



**Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo**

OFÍCIO Nº 84/2025/GOV

Pirassununga, 23 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
Pirassununga – SP

Assunto: Veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2025 – Autógrafo de Lei nº 212.

Referência: Protocolo nº 3882/2025

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 37, §1º, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, comunico a Vossa Excelência o veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, constante do Autógrafo de Lei nº 212, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que “Dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominado ‘PARKLET’ em Pirassununga e dá outras providências”, pelas razões.

O veto fundamenta-se em razões de ordem técnica e administrativa, conforme manifestações do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP e da Secretaria Municipal de Planejamento que seguem anexas.

Ressaltamos que o Executivo Municipal reconhece o mérito da proposta legislativa e se coloca à disposição para dialogar com o autor da propositura e com essa Egrégia Câmara Municipal, com vistas à construção de texto legal que atenda ao interesse público, respeitando os aspectos técnicos e operacionais destacados, e que possibilite a efetiva implantação segura e adequada dos parklets no Município.

Atenciosamente,

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



Pirassununga, 27 de junho de 2025.

Ofício N° 84/2025/SAEP

**Ao Excelentíssimo Senhor
Fausto Victorelli Junior
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

Assunto: instalação de decks e interferência sobre as redes de água, esgoto e drenagem pluvial.

Prezado Sr. Secretário,

Em relação a possibilidade de instalação de decks, alertamos sobre a interferência sobre as redes de água, esgoto e drenagem urbana, conforme a manifestação anexa.

Sem mais, renovamos nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
govbr PEDRO WESTPHAL NUNES
 Data: 27/06/2025 14:24:27-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Pedro Westphal Nunes
Superintendente do SAEP**



De: DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS
 Enviado por: SERGIO RICARDO PENTEADO (sergio.penteado)
Para: SEÇÃO DE EXP. PROTOCOLO E ARQUIVO (Organograma)
Data: 23 de junho de 2025 às 14:15

Ao Superintendente,

Em atenção ao referido protocolo, informamos que estruturas do tipo "deck" podem, sim, interferir em futuras manutenções nas redes de água, esgoto e drenagem pluvial, a depender de sua localização e do tipo de instalação adotada — se fixa ou móvel.

No dia 20/06/2025, realizei uma visita técnica a um comércio localizado na Avenida João Martins da Silveira Sobrinho, na cidade de Porto Ferreira, onde foi identificado um deck instalado sobre a via pública (conforme imagem anexa). Durante a vistoria, observei que a sarjeta permanecia desobstruída, permitindo o escoamento adequado da água pluvial.

Na ocasião, conversei com uma comerciante cuja loja está situada exatamente em frente ao deck. Ao ser questionada sobre eventuais problemas relacionados a alagamentos ou outras ocorrências ligadas ao saneamento básico, a mesma afirmou não haver qualquer histórico de reclamações nesse sentido.

Contudo, embora fija do escopo técnico de saneamento, considero relevante registrar outro ponto levantado durante a conversa, por seu impacto no uso e percepção da estrutura. A comerciante relatou que o principal problema enfrentado por lojistas, clientes e pedestres refere-se à presença constante de pessoas em situação de rua e usuários de entorpecentes, que utilizam os decks como abrigo, especialmente à noite, comprometendo a segurança da área. Segundo ela, essas pessoas também usam o local como banheiro, dormitório, entre outras finalidades inadequadas, sendo necessária a realização de limpeza diária para evitar que o mau odor prejudique as atividades do comércio local.

Conclusões sob a ótica do Saneamento Básico e Drenagem Urbana:

O SAEP precisa ser oficialmente informado sobre os pontos exatos de instalação dos decks, de modo a verificar a existência de redes de infraestrutura sob o passeio ou arruamento que possam ter sua manutenção futura comprometida.

É imprescindível que o SAEP tenha acesso aos projetos dos decks e aos detalhes de sua instalação para análise técnica, sobretudo quanto à preservação das condições de drenagem urbana.

O SAEP reforça que está alinhado com o desenvolvimento e a evolução urbana de Pirassununga, prezando sempre pela integração entre inovação e a manutenção da infraestrutura essencial. Reiteramos nosso compromisso com soluções técnicas que garantam a eficiência dos serviços públicos, contribuindo para o crescimento sustentável da cidade.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

At.te

**Penteado**

Sergio Ricardo Penteado

SAEP | Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga

[+55 019 3565 4511](tel:+5501935654511)

engenharia@saep.sp.gov.br

www.saep-piras.com.br

Av Newton Prado 2664 Centro - Pirassununga/SP

Arquivo(s) não unificado(s)

20250621_102542.jpg

20250621_102528.jpg

20250621_102514.jpg

20250621_102446.jpg











PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A Procuradoria
REF. PROT. N.^o 3882/2025

Em atenção ao solicitado proferimos a seguinte orientação:

1. No Art. 2º, salvo melhor entendimento, deverá ser acrescentado o que segue em negrito
“..... sem prejuízo da fundação essencial de circulação da via e sem prejuízo para manutenção das infraestruturas existentes (Água Pluvial, Água tratada, Esgoto e Energia Elétrica).
2. No Art. 4º, salvo melhor entendimento, deverá ser acrescentado o que segue em negrito
“..... será instaurado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano que com o auxílio do DEMUTRAN promoverá a análise da viabilidade e deverá ser
3. No Art. 6º Parágrafo 2º, salvo melhor entendimento, deverá ser acrescentado o que segue em negrito **“..... e proferirá decisão fundamentada, respaldada nas legislações municipais em vigor e princípios que norteiam os atos Administrativos.”**
4. No Art. 12º, salvo melhor entendimento, deverá ser acrescentado o que segue em negrito **“.... por trinta centímetros) para, com orientação do DEMUTRAN, nela constar a seguinte.....”**

Desta forma encaminhamos conforme orientação de fls.42

Pirassununga, 22 de Julho de 2025.

**FAUSTO
 VICTORELLI**
 JUNIOR:04449187873

Assinado digitalmente por FAUSTO VICTORELLI
 JUNIOR:04449187873
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
 Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A3, OU=EM
 BRANCO, OU=16749299000111, OU=videoconferencia,
 C=FA
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: 28111991
 Data: 2025.07.22 12:52:01-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Fausto Victorelli Júnior
 Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT. Nº 3882/2025

AO CHEFE DO EXECUTIVO

Vistos.

Analizando o Autógrafo de Lei Complementar 212 - Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, que **dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominado "PARKLET" em Pirassununga e dá outras providências**, em razão do constante no artigo 3º e, colocando suas disposições em confronto com a Lei Orgânica do Município, dispõe-se o seguinte:

"Art. 37. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara o enviará ao Prefeito, no prazo máximo de 10 dias úteis, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara de Vereadores os motivos do voto."

"Art. 38. Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos."

Ainda, diante das razões de ordem técnicas administrativas, nos termos dos apontamentos apresentados por órgãos da Administração Municipal durante a tramitação da matéria, como o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, que manifestou as possíveis interferências com relação a futuras manutenções nas redes de água, esgoto e drenagem pluvial, a depender de sua localização e do tipo de instalação adotada, com vistas a resguardar o funcionamento dos serviços públicos essenciais e garantir a viabilidade operacional da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Por fim, a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou a necessidade de ajustes pontuais no texto normativo, o que impede a aprovação do presente autógrafo, uma vez que, as alterações sugeridas impactam a efetividade da norma.

Diante disso, considera-se que a matéria merece reformulação técnica e normativa, com estudos complementares, definição de critérios mínimos e regras de compatibilização com os serviços públicos essenciais, o que pode ser promovido mediante novo projeto de lei mais alinhado às condições operacionais e à realidade urbana local.

Entendemos que a proposta legislativa apresenta mérito e está alinhada ao interesse público, contudo, diante da complexidade do tema e da ausência, até o momento, de regramento técnico específico sobre a matéria no âmbito municipal, considera-se prudente a reavaliação e o aperfeiçoamento do texto normativo, com o apoio técnico das áreas competentes da Administração.

Ressaltamos que o Executivo Municipal reconhece o mérito da proposta legislativa e se coloca à disposição para dialogar com o autor da propositura e com essa Egrégia Câmara Municipal, com vistas à construção de texto legal que atenda ao interesse público, respeitando os aspectos técnicos e operacionais destacados, e que possibilite a efetiva implantação segura e adequada dos parklets no Município.

Pirassununga,

SILVANA FORCELLINI
PEDRETTI:3052458981

0

© 2014 SAGE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT. Nº 3882/2025

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Analisando o Autógrafo de Lei Complementar 212 - Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, que **dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominado "PARKLET" em Pirassununga e dá outras providências**, e colocando suas disposições em confronto com o parecer da Secretaria Municipal de Planejamento, Serviço de Água e Esgoto – SAEP e Chefe de Gabinete, constante dos autos supramencionados, cujos conteúdos passam fazer parte integrante destas razões, servindo de fundamento para decidir e vetar *in totum* o referido projeto, nos termos do art. 37, § 1º da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a ilegalidade do projeto.

Fica, pois, **vetada** totalmente a propositura.

Comunique-se à Presidência da Egrégia Câmara de Vereadores.

Pirassununga,

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por FERNANDO LUBRECHET, CPF nº 190.434.078-44 em 23/07/2025 às 17:30:12 (GMT-03:00)